AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOCENTE

Manual de Procedimentos

(Decreto Regulamentar n.º 26/2012 de 21 de fevereiro)

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS SANTA BÁRBARA · GONDOMAR · AESB

NOTA INTRODUTÓRIA

No sentido de enquadrar o processo de avaliação de desempenho docente no Agrupamento de Escolas de Santa Bárbara, a Secção da Avaliação de Desempenho Docente (SADD) elaborou este manual, que enquadra o processo no Agrupamento.

ENQUADRAMENTO LEGAL

A Avaliação de Desempenho Docente visa "a melhoria da qualidade do serviço educativo e das aprendizagens dos alunos", bem como "proporcionar orientações para o desenvolvimento pessoal e profissional no quadro de um sistema de reconhecimento de mérito e de excelência" (n.º 2 do art.º 40.º do Decreto-Lei 75/2010 – ECD com as alterações do Decreto-Lei n.º 41/2012 e n.º 2 do art.º 3.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, ambos de 21 de fevereiro).

Neste âmbito, o Regime de Avaliação de Desempenho Docente fundamenta-se e organiza-se, tendo por base os seguintes normativos de referência:

· Estatuto da Carreira Docente – Decreto-Lei n.º 75/2010, com as alterações do Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro;

· Decreto Regulamentar n.º 26/2012 de 21 de fevereiro;

· Despacho Normativo n.º 19/2012 de 17 de agosto;

· Portaria n.º 266/2012 de 30 de agosto;

· Despacho n.º 12567/2012 de 26 de setembro;

· Despacho n.º 12635/2012 de 27 de setembro;

· Despacho Normativo n.º 24/2012 de 26 de outubro;

· Despacho n.º 13981/2012 de 26 de outubro;

- Portaria n.º 15/2013 de 15 de janeiro;
- Decreto-Lei n.º 22/2014, 11 de fevereiro;
- Circular n.º B18002577F, de 9 de fevereiro de 2018
- Decreto-Lei n.º 36/2019, de 15 de março;
- Decreto-Lei n.º 65/2019, de 20 de maio;
- Despacho n.º 4272-A/2021, de 24 de fevereiro.

ORIENTAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

O processo de avaliação de desempenho tem como objetivos (n.º 3 do art.º 40.º do DL n.º 41/2012 – ECD):

a) Contribuir para a melhoria da prática pedagógica do docente;

b) Contribuir para a valorização do trabalho e da profissão docente;

c) Identificar as necessidades de formação do pessoal docente;

d) Detetar os fatores que influenciam o rendimento profissional do pessoal docente;

e) Diferenciar e premiar os melhores profissionais no âmbito do sistema de progressão da carreira docente;

f) Facultar indicadores de gestão em matéria de pessoal docente;

g) Promover o trabalho de cooperação entre os docentes, tendo em vista a melhoria do seu desempenho;

h) Promover um processo de acompanhamento e supervisão da prática docente;

i) Promover a responsabilização do docente quanto ao exercício da sua atividade profissional.

Nesse sentido, a Secção de Avaliação de Desempenho Docente, com as presentes orientações e recomendações, pretende:

- A sistematização global do processo de avaliação e dos respetivos instrumentos de registo e avaliação;
- A organização individual do processo de avaliação;
- A explicitação do sistema de classificação e dos critérios de desempate no cumprimento das quotas atribuídas ao Agrupamento.

DIRETIVAS GERAIS DE REGULAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOCENTE

O Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, regulamenta o sistema de avaliação de desempenho docente. - "O disposto no presente diploma aplica-se aos docentes integrados na carreira, aos docentes em período probatório e aos docentes em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo, adiante designado contrato a termo, nos termos legalmente estabelecidos". Define ainda o artigo 4.º que a avaliação de desempenho dos docentes incide sobre as seguintes dimensões:

a) Científica e Pedagógica (60%) - Havendo observação de aulas, a avaliação externa representa 70 % da percentagem prevista

b) Participação na escola e relação com a comunidade (20%)

c) Formação contínua e desenvolvimento profissional (20%)

Consideram-se elementos de referência da avaliação (artigo 6.º, ponto 1):

a) Os objetivos e as metas fixadas no PEA;

b) Os parâmetros estabelecidos para cada uma das dimensões, aprovados pelo Conselho Pedagógico.

O mesmo Decreto Regulamentar determina que a avaliação de desempenho docente é coordenada e diretamente acompanhada pela SADD, competindo-lhe:

a) Aplicar o sistema de avaliação de desempenho, tendo em consideração, designadamente, o Projeto Educativo e o serviço distribuído ao docente;

b) Calendarizar os procedimentos de avaliação;

c) Conceber e publicitar o instrumento de registo e avaliação do desenvolvimento das atividades realizadas pelos avaliados nas dimensões previstas no art.º 4.º;

d) Acompanhar e avaliar todo o processo;

e) Aprovar a classificação final, harmonizando as propostas dos avaliadores e garantindo a aplicação das percentagens de diferenciação dos desempenhos;

f) Apreciar e decidir as reclamações, nos processos em que atribui a classificação final;

g) Aprovar o plano de formação previsto na alínea b) do n.º 6 do art.º 23.º, sob proposta do avaliador.

CALENDARIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO

(Dec. Reg. n.º 26/2012, de 21 de fevereiro e Desp. Norm. n.º 24/2012, de 26 de outubro)

1. Apresentação, facultativa, do projeto docente até ao dia 31 de dezembro de cada ano (o projeto docente deve cumprir o disposto no artigo 17.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro).

2- Os docentes que têm de ter (e os que querem ter) Observação de Aulas devem proceder à sua inscrição na página do Centro de Formação Júlio Resende, anexando o horário, conforme data a estabelecer pela comissão pedagógica do CFJR.

3- Todos os docentes do quadro terão de entregar o Relatório de Autoavaliação (obrigatório e conforme o disposto no n.º 2 do art.º 19.º do DR n.º 26/2012), na data a estabelecer pela SADD, em sede de calendário anual de ADD.

4- Todos os docentes contratados que cumpram o estipulado no n.º 5 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, terão de entregar o relatório de autoavaliação (obrigatório e conforme o disposto no n.º 2 do artigo 19.º), conforme data a estabelecer pela SADD, em sede de calendário anual de ADD.

INSTRUMENTOS DE REGISTO E AVALIAÇÃO

(Dec. Reg. n.º 26/2012, de 21 de fevereiro e Desp. n.º 13981/2012, de 26 de outubro)

Os instrumentos de registo e avaliação a utilizar durante o processo da Avaliação de Desempenho Docente, neste Agrupamento, são os seguintes:

- Para os docentes que solicitaram avaliação externa – os documentos constantes do Despacho n.º 13981/2012, de 26 de outubro, sem prejuízo dos documentos a preencher pelo avaliado e avaliador interno.
- Para os docentes sem avaliação externa:

a) Projeto docente e respetivo parecer (se entregue);

b) O documento de registo e avaliação nas dimensões previstas no artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012;

c) Os relatórios de autoavaliação entregues no ciclo avaliativo e respetivo parecer.

RELATÓRIO DE AUTOAVALIAÇÃO

- Anual (n.º 3 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012), exceto para os docentes que possam e queiram ser avaliados segundo o artigo 27.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012.
- Elaborado segundo o disposto nos n.ºs 2 e 4 do art.º 19.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012 (exceto para os docentes avaliados pelo procedimento especial de avaliação).
- Entregue, em suporte de papel, nos Serviços Administrativos até às datas previstas no calendário definido anualmente (realizado em letra arial 10, espaçamento 1,5).

AVALIAÇÃO DOS DOCENTES POSICIONADOS NOS 8.º, 9.º E 10.º ESCALÕES

(Art.º 27.º do Dec. Reg. n.º 26/2012, de 21 de fevereiro)

São avaliados nos termos do artigo 27.º (Procedimento especial de avaliação) os seguintes docentes:

a) Posicionados no 8.º escalão da carreira docente, desde que, nas avaliações efetuadas ao abrigo de legislação anterior à data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de janeiro, tenham obtido a classificação de, pelo menos, *Satisfaz* e que, nos termos do decreto regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, tenham obtido, pelo menos, a classificação de Bom (artigo 27.º, alínea a) do ponto 1);

b) Posicionados no 9.º e 10.º escalões da carreira docente;

c) Que exerçam as funções de subdiretor, adjunto, assessor de direção, coordenador de departamento curricular e o avaliador por este designado.

O relatório de autoavaliação é entregue no final do ano escolar anterior ao do fim do ciclo avaliativo e consiste num documento que incide no trabalho desenvolvido no referido ciclo.

A obtenção da menção de Muito Bom ou Excelente por estes docentes implica a sujeição ao regime geral da avaliação do desempenho.

Os docentes integrados no 10.º escalão devem:

- Entregar o Relatório de Autoavaliação Quadrienal (n.º 2 do art.º 27.º)
- Formação – o número de horas de formação é definido pelo Conselho Pedagógico (aplica-se o disposto no art.º 9.º do Regime Jurídico da Formação Contínua de Professores*)

- Para obtenção das menções de Excelente e Muito Bom devem sujeitar-se ao regime geral de avaliação de desempenho (n.º 7 do art.º 27.º)

*__Formação obrigatória__ - Para efeitos de preenchimento dos requisitos previstos para a avaliação do desempenho e para a progressão na carreira dos docentes em exercício efetivo de funções em estabelecimentos de ensino não superior previstos no ECD, exige-se que a componente da formação contínua incida em, pelo menos, 50% na dimensão científica e pedagógica e que, pelo menos, quatro quintos da formação sejam acreditados pelo CCPFC.

CONFERÊNCIA E VALIDAÇÃO DAS PROPOSTAS DE AVALIAÇÃO

1. Aprovação das classificações finais

Proceder-se-á à aprovação das classificações finais que tenham sido atribuídas no respeito e observância dos normativos legais.

2. Desempate nas classificações

Os critérios de desempate são os constantes no artigo 22.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro. Relevam, sucessivamente:

a) A classificação obtida na dimensão científica e pedagógica;

b) A classificação obtida na dimensão participação na escola e relação com a comunidade;

c) A classificação obtida na dimensão formação contínua e desenvolvimento profissional;

d) A graduação profissional;

e) O tempo de serviço em exercício de funções públicas.

QUOTAS
(Desp. n.º 12567/2012, de 26 de setembro)

Os percentis serão aplicados aos seguintes universos (n.º 1 do artigo 3.º do Despacho n.º 12567/2012, de 26 de setembro):

a) Docentes contratados;

b) Docentes integrados na carreira;

c) Coordenadores de Departamento e de Estabelecimento;

d) Avaliadores internos e membros da SADD, que não integrem a alínea anterior.

As quotas serão determinadas segundo o disposto nos artigos 4.º e 5.º do Despacho n.º 12567/2012, de 26 de setembro.

RELATÓRIO DOS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOCENTE

No final do período de Avaliação do Desempenho Docente, o Presidente da SAAD apresentará ao Conselho Pedagógico os resultados não nominativos por “universo”, de acordo com o estipulado no n.º 3 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 75/2010, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Ao longo de todo o processo de avaliação do desempenho docente, todos os intervenientes no processo, à exceção do avaliado, ficam obrigados ao dever de sigilo sobre a matéria, de acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 75/2010, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro.